

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7746/92
de 13 de agosto de 1992 N.º 905 de 19/08/92

REVOGADO PELO DECRETO Nº 7873/92

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956;

D E C R E T A,

Artº 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer ao Sr. DOMINGOS PINTO PEREIRA e sua mulher APARECIDA ANOFRY PEREIRA, destinado a implantação de unidade escolar e cultural, a saber:

UM TERRENO, sem benfeitorias, de formato irregular, com a área de 5.448,80m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), fazendo frente para a Rua Holanda e Projetada Avenida Fundo do Vale, no Bairro Jardim Oswaldo Cruz, perímetro urbano, desta cidade, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- começa na esquina da Rua Holanda, antiga Rua Projetada 3, com a Projetada Avenida Fundo do Vale, e segue o alinhamento da Projetada Avenida Fundo do Vale em reta, numa extensão de 30,00m (trinta metros quadrados); deflete à esquerda e segue, por uma linha curva, sempre pelo alinhamento da Projetada Avenida Fundo do Vale, na distância de 178,00m (cento e setenta e oito metros) até encontrar novamente o entroncamento dessa Avenida Projetada, com a Rua Holanda; daí, faz ângulo agudo à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Holanda, na extensão de 150,00m (cento e cinquenta metros) até encontrar de novo a Projetada Avenida Fundo do Vale, no ponto de partida; cadastrado na Prefeitura sob a Inscrição Imobiliária nº 43.045.0001.00-0.

Parágrafo Único - A área descrita está melhor caracterizada no memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 034806-6/92.

Artº 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o

cont. do decreto nº 7746/92 - fls. 02.

valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

de transcrição imobiliária:

a) traslado de título aquisitivo e prova

vel;

b) certidão vintenária atualizada do imó

imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão de impostos.

Artº 3º - Fica declarado de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, de acordo com o artigo 15, do Decreto-lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956.

Artº 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
13 de agosto de 1992.



Pedro Yves

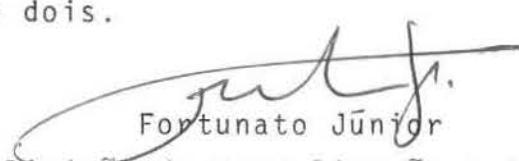
Prefeito Municipal



Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos